



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENITEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

ACORDO COLETIVO CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

**SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2


G&E Manutenção e Serviços Ltda.
Eng. Luiz Eduardo de Castro Putilho
Diretor Executivo
CREA-SP 260487/2013-8



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL · Confederação Nacional das Profissões Liberais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINTEC – SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 55.054.282/0001-00 – com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 12º andar – Conjunto A e B – Centro São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu presidente, Narciso Donizete Fontana, doravante denominado **SINDICATO** e, de outro lado, a **G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua da Argila, S/N, Loteamento Parque São Jorge, Lote 07, Quadra 10 – Alto do Triângulo – Camaçari – BA – CEP 42807-180, inscrita no CNPJ sob nº 01.104.740/0001-30, neste ato, representada pelo senhor, doravante denominado **EMPRESA**.

As Partes têm em si negociado e pactuado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, doravante denominado apenas de ACORDO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de Dezembro de 2018 a 30 de Novembro de 2019 no que se refere às cláusulas de natureza econômica e sociais. As partes fixam, ainda, a data-base da categoria para o dia 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da EMPRESA de quaisquer modalidade e habilitações que exerçam funções técnicas determinadas pela Lei 5.564/68, Decreto 90.922/85 e outros dispositivos legais, inclusive os que venham a ser admitidos pela EMPRESA durante sua vigência, com abrangência territorial nas localidades do estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de dezembro de 2018, a EMPRESA cumprirá o seguinte Piso Salarial (salário base), considerando jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas trabalhadas por semana ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2



G&E Manutenção e Serviços Ltda.
Eng. Luiz Eduardo de Carvalho
Diretor Executivo - Sudeste
CREA-SP 260484/433-8
Página 1



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

CATEGORIA	PISO
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CONSELHO-CRT	R\$ 2.550,00

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE/ CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 01 de dezembro de 2018, os salários serão reajustados pelo percentual do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de Dezembro de 2017 à 30 de novembro de 2018 e o restante como ganho real, totalizando 4% (quatro por cento).

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos (as) após o dia 1º de dezembro de 2018 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na EMPRESA.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor retroativo à data-base será realizado em 03 parcelas mensais e consecutivas, iniciando na próxima folha após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a EMPRESA garantirá ao empregado (a) substituto (a) o mesmo salário percebido pelo empregado (a) substituído (a).

Parágrafo primeiro - O pagamento do salário-substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, independente do número de dias, valendo a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 1 (um) atraso de trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMAS E PRAZOS – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Será assegurado a todo trabalhador mensalista adiantamento quinzenal (vale) nas respectivas quinzenas, correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu salário básico, todo o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro – A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo segundo – A EMPRESA se compromete a liberar em esquema de rodízio, os empregados que necessitarem ir pessoalmente ao banco para resolver pendências pessoais, visto que, o local de trabalho é de difícil acesso, desprovido de transporte público e horário de trabalho não coincide com o horário bancário, mediante comprovação da real necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado e aos domingos e feriados, serão remuneradas, na forma abaixo:

Parágrafo primeiro – Toda hora extra trabalhada pelo pessoal em regime administrativo será paga a razão 50% (cinquenta por cento) de 2ª a sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, aplicando o divisor de 220 horas.

Parágrafo segundo – O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas desde que tenham sido realizadas até o dia 20 (vinte) do mês. Horas extras realizadas entre os dias 21 e 30 ou 31 do mês serão pagas na folha do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS CONFORME REGIME E A JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA pagará os adicionais previstos na legislação trabalhista bem como, os especificados neste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme regime e a jornada de trabalho descritos na tabela:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAIS				
	Periculosidade	Insalubridade	AHRA	Confinamento	Sobreaviso
Regime Administrativo em áreas com atividades perigosas	30%	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá refeições no local de trabalho ou em restaurante conveniado, onde **garantirá** ao empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde.

Parágrafo primeiro – Os colaboradores de férias ou afastados não farão jus ao recebimento da refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA garantirá o fornecimento do transporte particular à todos os trabalhadores até o portão principal do tomador de serviço. O ponto de partida da ida e da volta não poderá ser mais distante que 1000 metros da residência do trabalhador.

Parágrafo único - o fornecimento do transporte será custeado pela EMPRESA em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA deverá fornecer a todos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante e acidente de trabalho, plano de Assistência médica e Odontológica, extensivo aos seus dependentes legais, com coparticipação de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da consulta, de acordo com o plano de saúde. A abrangência desse benefício será regional.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo primeiro – A EMPRESA tem o dever de acompanhar a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos e/ou convênios prestados aos empregados e todos os seus dependentes.

Parágrafo segundo – A EMPRESA se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência odontológica e convênios, bem como, seguro por acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma EMPRESA, sem custo para o empregado.

Parágrafo único – A EMPRESA fornecerá aos seus empregados cópia da Apólice do Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

I – Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, a partir do dia do nascimento;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

A) GESTANTE: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

B) ALISTADO: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

C) DOENÇA: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

D) ACIDENTE: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991;

E) PAI: O Pai, por 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

F) GESTANTE/ABORTO: À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado(a) que comprovadamente estiver a um período de 24 meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos – no termos da legislação vigente, e que tenha no mínimos 5 anos de trabalho na EMPRESA, ficará assegurado a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA garantirá que as demissões quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os empregados não sejam aproveitados (as) em outro contrato, será sempre “sem justa causa e por iniciativa do



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL · Confederação Nacional das Profissões Liberais

empregador”, independentemente de ter sido ou não os mesmos (as) pré-avisados (as).

Parágrafo primeiro – Para os empregados que estiverem em período de experiência, se aplicará o término de contrato e não dispensa sem justa causa.

Parágrafo segundo – O Contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável ou não, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro – No ato da demissão, ao término do contrato com a tomadora de serviços, caso os empregados não sejam aproveitados em outro contrato, o aviso prévio se dará conforme aplicados pela CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL – ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus empregados e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assedio moral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido o regime de trabalho de 44 horas semanais, com possível compensação do sábado nos dias de segunda a sexta-feira, para todos os empregados.

Parágrafo único – Os empregados seguirão os horários de trabalho estabelecido pelo tomador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA deverá receber os atestados médicos e odontológicos com justificativa de faltas de seus empregados no prazo de até 48 horas a contar da data de emissão deste documento. Será facultado à EMPRESA o recebimento ou não do atestado fora do prazo. Quando o atestado médico versar sobre o



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

afastamento superior a 3 (três) dias para ter validade, deverá conter o CID, tempo de dispensa e carimbo médico.

Parágrafo único – A entrega do atestado médico, não isenta a obrigatoriedade do empregado direta ou através de terceiros, de comunicar imediatamente o fato (doença ou acidente) à EMPRESA. Esta ação objetiva não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição de seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A EMPRESA fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada empregado, bem como, equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade do colaborador a guarda e cuidado com os equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizados rotineiramente no local do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA: FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Em cumprimento do disposto na NR-5 – CIPA da Portaria nº 3.214/78, a EMPRESA designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, devidamente capacitado, e informará ao Sindicato em até 15 (quinze) dias após o seu início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá a CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho e prestará o socorro imediato a vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 (quarenta e oito) horas para INSS e para SINDICATO.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo único – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio da EMPRESA devidamente treinado que entregará CAT para o preenchimento naquele posto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, o empregador concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002 que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA custeará as despesas decorrentes do funeral do (a) empregado (a) que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou de morte natural.

Parágrafo primeiro - No caso de morte natural, o valor do auxílio funeral não poderá ser inferior a duas remunerações do referido empregado.

Parágrafo segundo - No caso de morte acidental, o valor do auxílio funeral não poderá ser inferior a Três remunerações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO DESPESA COM ANUIDADE DE CONSELHO PROFISSIONAL - CRT

A EMPRESA reembolsará metade do valor da anuidade do profissional no Conselho Regional dos Técnicos - CRT; Vinculado a um programa de controle de faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PLANOS DE CARREIRA E SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a implantar um plano de Salários do Técnico industrial e dos empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte técnico às atividades dos técnicos. Deverá a EMPRESA estabelecer critérios de progressão de salario para todos os cargos e divulgar estes critérios em todos os setores e departamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INÍCIO DE FÉRIAS



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

- A)** A data de concessão das férias será de comum acordo entre EMPRESA e funcionário, devendo a EMPRESA comunicar ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo das férias individuais.
- B)** As férias individuais e coletivas poderão ter início em dia útil, exceto às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. As horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias-pontes serão remuneradas como extraordinárias.
- C)** Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, tais dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.
- D)** O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "a" supra.
- E)** No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pela EMPRESA em abono pecuniário, conforme artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- F)** É vedado à EMPRESA interromper o gozo das férias concedidas ao empregado.
- G)** Se a EMPRESA cancelar as férias já comunicadas, conforme letra "a" supra, ressarcirá as despesas irreversíveis assumidas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CERTIFICADO DE CURSOS

A EMPRESA fornecerá a seus empregados todos os certificados dos cursos realizados por estes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da EMPRESA, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a indicação da parcela relativa ao FGTS.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo único – As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único – A EMPRESA deverá anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA

A EMPRESA, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entrega ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RESCISÕES CONTRATUAIS

A EMPRESA deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da lei 7.855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitas à monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo único – As homologações deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato signatário ou na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A) Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA colocará à disposição do Sindicato profissional, em até 12 (doze) vezes por ano, um local e meio para esse fim.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL · Confederação Nacional das Profissões Liberais

B) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da EMPRESA, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C) A EMPRESA deverá enviar para o SINTEC-SP a listagem com todos os associados que estão sendo descontada a contribuição associativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PUBLICIDADE

A EMPRESA concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do SINTEC-SP, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

Quando devidamente autorizado pelo Técnico filiado ao Sindicato, a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas ao Sintec do respectivo estado. Sempre que este solicitar e indicar o valor, devendo fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 10% (dez por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo segundo - Após o recolhimento a empresa deverá mandar relação com nome, e o valor descontado no salário de seus empregados, com cópia do recibo de depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam equilíbrio das relações trabalhistas.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Parágrafo único – Independente de alterações supervenientes fica facultado uma reunião anual entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPROVANTE DE REGULARIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a enviar para o SINDICATO comprovantes de regularidade com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a registrar este Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 vias de igual teor e para os devidos fins.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais e
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

NARCÍSIO DONIZETE FONTANA
PRESIDENTE DO SINTEC – SP

LUIZ EDUARDO DE CARVALHO
DIRETOR COMERCIAL
CPF/MF Nº 039.030.698-33

G&E Manutenção e Serviços Ltda.
Eng. Luiz Eduardo de Carvalho
Diretor Executivo - Sudeste
CREA-SP 260484433-8